LEI N° 653/04, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Autor: Vereador Ismael Lopes

"Cria a Semana da Consciência Negra no Município de Queimados".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Queimados a Semana da Consciência Negra, com início na segunda-feira anterior ao feriado estadual de 20 de Novembro, consagrado como Dia Nacional da Consciência Negra - homenagem ao herói e mártir da luta contra a escravidão no Brasil Zumbi dos Palmares.

Art. 2º - A Semana da Consciência Negra, incluído o feriado de 20 de novembro, fará parte do Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - A Prefeitura, através de seus órgãos de ação cultural, promoverá e apoiará eventos artísticos e culturais públicos alusivos à Semana da Consciência Negra como também a realização de palestras, debates, conferências, seminários e atividades de formação referentes à história das lutas dos negros contra a escravidão, à biografia de seus heróis - particularmente a de Zumbi dos Palmares, à contribuição Afro na formação da cultura brasileira e ao Movimento pela afirmação da dignidade e da cidadania plena dos afro-descendentes.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal poderá dispor de recursos do Orçamento para apoio financeiro e material a atividades públicas vinculadas à Semana da Consciência Negra promovidas por instituições da sociedade civil, consideradas de utilidade pública, devidamente credenciadas em órgão próprio da Prefeitura, mediante apresentação prévia de projetos específicos em prazo não inferior a 90 (noventa) dias das datas comemorativas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, ao longo da Semana da Consciência Negra, em todas as escolas da rede municipal de ensino, eventos e atividades musicais, esportivas, cênicas, coreográficas, pictóricas, artesanais, cinematográficas, poéticas e literárias demonstrativas da Cultura Afro-Brasileira bem como atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto à História das Lutas dos Negros no Brasil e sua contribuição na formação da cultura e da cidadania brasileiras.

"§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir, com antecedência mínima de 100 dias, Comissão Organizadora, com a finalidade de sugerir e aprovar os projetos e atividades de que tratam os artigos 3º e 4º, composta por, no mínimo, 10 (dez) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo, 2(dois) do Poder Legislativo e 4 (quatro) do Movimento Negro, assim entendido o conjunto de ong´s e grupos organizados, devidamente instituídos, ligados à temática Afro.

§ 2º - O número de membros poderá ser ampliado, a critério da Secretaria de Educação, desde que mantida a proporcionalidade por segmento.

§ 3º - Serão acolhidos como representantes do Movimento Negro os indicados individualmente pelo maior número de entidades do setor devidamente legalizadas.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Queimados promoverá, durante a Semana da Consciência Negra, Sessão Solene para comemorar o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com o objetivo de promover a reflexão sobre a democracia racial e de homenagear cidadãos e cidadãs afro-descendentes cuja atuação social, profissional, artística, científica, empresarial ou política tenha colaborado para o bem estar coletivo, o avanço da democracia ou o desenvolvimento do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL